



TC 033.548/2020-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Santana - AP

Responsáveis: Rosemiro Rocha Freires (CPF: 030.327.952-49), José Antônio Nogueira de Sousa (CPF: 324.570.492-53), Robson Santana Rocha Freires (CPF: 635.500.322-34) e Ofirney da Conceição Sadala (CPF: 358.733.452-87)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: Diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (mandatária da Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (extinta)), em desfavor de Rosemiro Rocha Freires (CPF: 030.327.952-49), José Antônio Nogueira de Sousa (CPF: 324.570.492-53), Robson Santana Rocha Freires (CPF: 635.500.322-34) e Ofirney da Conceição Sadala (CPF: 358.733.452-87), em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do Contrato de Repasse CR.NR.0056674-37 (peça 38) firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Santana - AP, e que tinha por objeto o instrumento descrito como “Ampliação dos Serviços de Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos do Município de Santana-AP”.

HISTÓRICO

2. Em 20/2/2018, com fundamento na IN/TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2016 e DN/TCU 155/2016, o dirigente da instituição Caixa Econômica Federal (mandatária da Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (extinta)) autorizou a instauração da tomada de contas especial (peça 2). O processo foi registrado no sistema e-TCE com o número 1319/2018.

3. O Contrato de repasse CR.NR.0056674-37 foi firmado no valor de R\$ 1.350.000,00, sendo R\$ 1.350.000,00 à conta do concedente e nenhuma contrapartida por parte do conveniente. Teve vigência de 29/12/1997 a 31/3/2019, com prazo para apresentação da prestação de contas em 31/5/2019. Os repasses efetivos da União totalizaram R\$ 1.350.000,00 (peça 79).

4. A prestação de contas e complementações enviadas foram analisadas por meio do documento constante na peça 8.

5. O fundamento para a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme consignado na matriz de responsabilização elaborada pelo tomador de contas, foi a constatação da seguinte irregularidade:

Inexecução parcial física da obra relativa ao contrato de repasse 0056.674-37, firmado entre o MCidades e o município de Santana/AP, com a finalidade de ampliação dos serviços de coleta e tratamento de resíduos sólidos no percentual de 73,77%.

6. Os responsáveis arrolados na fase interna foram devidamente comunicados e, diante da ausência de justificativas suficientes para elidir a irregularidade e da não devolução dos recursos, instaurou-se a tomada de contas especial.



7. No relatório (peça 85), o tomador de contas concluiu que o prejuízo importaria no valor original de R\$ 633.600,76, imputando-se a responsabilidade a Rosemiro Rocha Freires, prefeito no período de 1/1/2001 a 31/12/2004; José Antônio Nogueira de Sousa, prefeito no período de 1/1/2005 a 31/12/2012; Robson Santana Rocha Freires, prefeito no período de 1/1/2013 a 31/12/2016; e Ofirney da Conceição Sadala, prefeito no período de 1/1/2017 a 31/12/2020; todos na condição de sucessores.

8. Em 18/8/2020, a Controladoria-Geral da União emitiu o relatório de auditoria (peça 88), em concordância com o relatório do tomador de contas. O certificado de auditoria e o parecer do dirigente do órgão de controle interno concluíram pela irregularidade das presentes contas (peças 89 e 90).

9. Em 21/9/2020, o Ministro responsável pela área atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no relatório e certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno, manifestando-se pela irregularidade das contas e determinando o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União (peça 91).

ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012

Avaliação de Viabilidade do Exercício do Contraditório e Ampla Defesa

10. Verifica-se que não houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador, sem que tenha havido a notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que o fato gerador da irregularidade sancionada ocorreu em 5/2/2013, e os responsáveis foram notificados sobre a irregularidade pela autoridade administrativa competente conforme abaixo:

10.1. Rosemiro Rocha Freires, por meio do ofício acostado à peça 30, recebido em 5/10/2017, conforme AR (peça 31).

10.2. Jose Antonio Nogueira de Sousa, por meio do ofício acostado à peça 28, recebido em 2/10/2017, conforme AR (peça 29).

10.3. Robson Santana Rocha Freires, por meio do ofício acostado à peça 23, recebido em 3/11/2016, conforme AR (peça 25).

10.4. Ofirney da Conceicao Sadala, por meio do ofício acostado à peça 17, recebido em 22/2/2018, conforme AR (peça 18).

Valor de Constituição da TCE

11. Verifica-se, ainda, que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1/1/2017 é de R\$ 1.165.059,09, portanto superior ao limite mínimo de R\$ 100.000,00, na forma estabelecida conforme os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016.

OUTROS PROCESSOS/DÉBITOS NOS SISTEMAS DO TCU COM OS MESMOS RESPONSÁVEIS

12. Informa-se que foram encontrados processos no Tribunal com os mesmos responsáveis:

Responsável	Processo
Rosemiro Rocha Freires	033.824/2018-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito/multa originária do(s) AC(s) AC-1640-25/2016-PL, referente ao TC 013.329/2011-1"]
	003.445/2019-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4516-19/2018-2C, referente ao TC 006.601/2007-5"]
	029.029/2015-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4545-31/2014-2C, referente ao TC 008.358/2010-9"]
	025.726/2016-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-6639-41/2013-2C, referente ao TC 008.352/2010-0"]
	027.978/2014-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1.907-14/2014-2C, referente ao TC 017.385/2012-1"]



	004.373/2013-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1.247-7/2012-1C, referente ao TC 030.230/2007-9"] 006.480/2013-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2.474-12/2011-2C, referente ao TC 019.777/2009-2"] 005.554/2013-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-2.474-12/2011-2C, referente ao TC 019.777/2009-2"] 009.991/2015-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito/multa originária do(s) AC(s) AC-1.370-5/2015-1C, referente ao TC 018.595/2010-3"] 014.561/2015-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-2.981-21/2014-2C, referente ao TC 016.366/2012-3"] 014.558/2015-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2.981-21/2014-2C, referente ao TC 016.366/2012-3"] 014.557/2015-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2.981-21/2014-2C, referente ao TC 016.366/2012-3"] 022.972/2015-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-3.410-21/2014-1C, referente ao TC 029.235/2010-3"] 028.913/2015-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4545-31/2014-2C, referente ao TC 008.358/2010-9"] 028.036/2014-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1.907-14/2014-2C, referente ao TC 017.385/2012-1"] 009.467/2010-6 [CBEX, encerrado, "COBRANÇA EXECUTIVA DE DÉBITO/MULTA ORIGINÁRIA DO(S) AC(S) AC-653-5/2009-2C, REFERENTE AO TC 008.638/2006-6"] 010.689/2009-7 [CBEX, encerrado, "COBRANÇA EXECUTIVA DE MULTA ORIGINÁRIA DO(S) AC(S) AC-2.457-49/2007-PL, REFERENTE AO TC 009.000/2003-6"] 010.688/2009-0 [CBEX, encerrado, "COBRANÇA EXECUTIVA DE DÉBITO ORIGINÁRIA DO(S) AC(S) AC-2.457-49/2007-PL, REFERENTE AO TC 009.000/2003-6"] 010.686/2009-5 [CBEX, encerrado, "COBRANÇA EXECUTIVA DE DÉBITO ORIGINÁRIA DO(S) AC(S) AC-2.457-49/2007-PL, REFERENTE AO TC 009.000/2003-6"] 011.383/2009-1 [CBEX, encerrado, "COBRANÇA EXECUTIVA DE MULTA ORIGINÁRIA DO(S) AC(S) AC-4.741-40/2008-2C, REFERENTE AO TC 008.632/2006-2"] 038.070/2011-1 [CBEX, encerrado, "COBRANÇA EXECUTIVA DE MULTA ORIGINÁRIA DO(S) AC(S) AC-3.524-20/2010-1C, REFERENTE AO TC 018.446/2002-8"] 015.233/2010-3 [CBEX, encerrado, "COBRANÇA EXECUTIVA DE MULTA ORIGINÁRIA DO(S) AC(S) AC-1.434-8/2010-1C, REFERENTE AO TC 018.664/2009-4"] 015.232/2010-7 [CBEX, encerrado, "COBRANÇA EXECUTIVA DE DÉBITO ORIGINÁRIA DO(S) AC(S) AC-1.434-8/2010-1C, REFERENTE AO TC 018.664/2009-4"] 014.310/2011-2 [CBEX, encerrado, "COBRANÇA EXECUTIVA DE DÉBITO/MULTA ORIGINÁRIA DO(S) AC(S) AC-566-2/2011-2C, REFERENTE AO TC 016.617/2010-0"] 011.382/2009-4 [CBEX, encerrado, "COBRANÇA EXECUTIVA DE DÉBITO ORIGINÁRIA DO(S) AC(S) AC-4.741-40/2008-2C, REFERENTE AO TC 008.632/2006-2"] 028.906/2008-2 [CBEX, encerrado, "COBRANÇA EXECUTIVA DE MULTA ORIGINÁRIA DO(S) AC(S) AC-723-13/2008-PL, REFERENTE AO TC 003.180/2004-3"]
--	--



	020.017/2009-9 [CBEX, encerrado, "COBRANÇA EXECUTIVA DE MULTA ORIGINÁRIA DO(S) AC(S) AC-3.663-22/2009-2C, REFERENTE AO TC 002.343/2005-4"] 003.180/2004-3 [RL, encerrado, "OBRAS VINCULADAS AO PT 26.784.0238.109K.0012"] 018.161/2008-7 [TCE, encerrado, "INSTAURADO PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE CONTRA ROSEMIRO ROCHA, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA/AP. MOTIVO: NÃO APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 2191/2002 FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP. PROC. ORIG. Nº 25013.002176/2004-10. REGISTRO SIAFI 456207"] 028.651/2007-3 [TCE, encerrado, "CONTRA ROSEMIRO ROCHA FREIRES - PM DE SANTANA/AP - IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO Nº 1621/2002-FNS/MS - SIAFI 456205 - (PROC. 25013.001918/2004-90)"] 017.385/2012-1 [TCE, encerrado, "OPERAÇÃO SANGUESSUGA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP - IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE UMS DO CONV. 3140/2001 FNS (SIAFI 433098) (PROC.ORIG. 25013.000128/2009-00)"] 016.366/2012-3 [TCE, encerrado, "OPERAÇÃO SANGUESSUGA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP - IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE UMS DO CONV. 3388/2001 FNS (SIAFI 433097) (PROC.ORIG. 25013.000127/2009-57)"] 003.362/2013-2 [TCE, encerrado, "OPERAÇÃO SANGUESSUGA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP - IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE UMS DO CONVÊNIO Nº 1629/2002 (SIAFI 456206 - PROC. ORIG.25013000130/2009-71)"] 025.593/2008-2 [TCE, encerrado, " - CONVÊNIO N. 1790/2000 (SIAFI 415116), OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM PARA O CONTROLE DA MALÁRIA, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA"] 008.358/2010-9 [TCE, encerrado, "OPERAÇÃO SANGUESSUGA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA /AP - IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE UMS DO CONV. 2191/2002 FNS (SIAFI 456207) (PROC.ORIG.)"] 008.352/2010-0 [TCE, encerrado, "OPERAÇÃO SANGUESSUGA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA /AP - IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE UMS DO CONV. 1621/2002 FNS (SIAFI 456205) (PROC.ORIG.)"] 016.617/2010-0 [TCE, encerrado, "TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 239/MAS/2003 (SIAFI 481204). PROGRAMA "SENTINELA". PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-AP. GESTÃO: 2001/04 E 2005/08"] 019.777/2009-2 [TCE, encerrado, "CONVÊNIO N.º 1081/01 (439249, SIAFI)"] 018.595/2010-3 [TCE, encerrado, "CONVÊNIO Nº 2.253/2001 (SIAFI 450147), PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP"] 029.235/2010-3 [TCE, encerrado, "CONVÊNIO Nº DNIT/AQ/001/2002-00 (SIAFI 461455). ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO SETOR PORTUÁRIO DE SANTANA-AP. GESTÃO 5/7/2002 A 31/12/2002"] 030.230/2007-9 [TCE, encerrado, "CONTRA SOLANGE HELENA DE SOUZA BRITO - SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA/AP - IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO SUS - (PROC. 25000.011636/2005-21)"] 018.664/2009-4 [TCE, encerrado, "TERMO DE RESPONSABILIDADE (CONVÊNIO) N.º 649/2001 (SIAFI 425427)"] 006.601/2007-5 [TCE, encerrado, " - CONVÊNIO N. 115/2001 (SIAFI 431712), DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO
--	---



	PROJETO DERNEAGEM DA AVENIDA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, EM SANTANA-AP"] 008.864/2006-7 [TCE, encerrado, " - CONVÊNIO N. 48/PCN/2004 (SIAFI 504442), CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA DEFESA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE ESPORTE E LAZER COM CAMPO DE FUTEBOL, ILUMINAÇÃO, EQUIPAMENTOS, ARBORIZAÇÃO E CALÇAMENTO, NO BAIRRO IGARAPÉ DA FORTALEZA, EM SANTANA/AP, À CONTA DOS RECURSOS DO PROGRAMA CALHA NORTE"] 008.853/2006-3 [TCE, encerrado, " - CONVÊNIO N. 050/PCN/2004 (SIAFI 504447), CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA DEFESA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE ESPORTE E LAZER, NO BAIRRO MUTIRÃO DO PARAÍSO, EM SANTANA/AP, À CONTA DE RECURSOS DO PROGRAMA CALHA NORTE. "] 008.735/2006-0 [TCE, encerrado, " - CONVÊNIO N. 49/PCN/2004 (SIAFI 504451), CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA DEFESA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA DE ESPORTE E LAZER, COM PRAÇA URBANIZADA, CAMPO DE FUTEBOL, PLAYGROUND, LANCHONETE, ETC. COM RECURSOS DO PROGRAMA CALHA NORTE"] 008.638/2006-6 [TCE, encerrado, " - CONVÊNIO N. 2001CV000116 (SIAFI 429817), CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE QUALIDADE AMBIENTAL DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - SQA/MMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE MINI USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM, AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA COLETA DE LIXO, NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP"] 008.632/2006-2 [TCE, encerrado, " - CONVÊNIO N. 114/2001 (SIAFI 431711), CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO URBANIZAÇÃO DA AVENIDA SANTANA, NO REFERIDO MUNICÍPIO DO ESTADO DO AMAPÁ"] 006.472/2006-8 [TCE, encerrado, "CONVÊNIO Nº 93.455/2001 (SIAFI 428562), CELEBRADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DO FUNDO DE FORTALECIMENTO PARA A ESCOLA - FUNDESCOLA, POR FORÇA DO ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 4487/BR, PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS EM ÁREAS DE ASSENTAMENTO RURAL"] 002.343/2005-4 [TCE, encerrado, " - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO N. 93.538/2001 (SIAFI 426147) PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP, CELEBRADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL EM ÁREAS URBANAS. 100 - DOCUMENTOS E PROCESSOS RELATIVOS À ATIVIDADE FIM DO TCU;"] 009.000/2003-6 [TCE, encerrado, "OBRAS VINCULADAS AO PT 26.784.0238.5888.0002"] 018.446/2002-8 [TCE, encerrado, " - VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE NOS CONVÊNIOS FEDERAIS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-AP. DELIBERAÇÃO 1141/2002-0 PL-746/2002 PLENÁRIO. 100 - DOCUMENTOS E PROCESSOS RELATIVOS À ATIVIDADE FIM DO TCU;"] 000.660/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 140/2003, firmado com o/a MINISTERIO DA
--	--



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

	SAUDE, Siafi/Siconv 496521, função SAUDE, que teve como objeto AQIUSICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (nº da TCE no sistema: 1764/2018)"] 013.329/2011-1 [TCE, aberto, "CONVÊNIO Nº 758/2002 - SIAFI 481914. PROCESSO Nº 59000.000650/2008-63"] 029.822/2008-5 [RMON, encerrado, "FISCOBRAS 2003; SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO SETOR PORTUÁRIO DE SANTANA/AP; CONVÊNIO Nº 4/2002-MT-DNIT-DAQ (SIAFI 470267)"]
Jose Antonio Nogueira de Sousa	014.114/2008-9 [ACOM, encerrado, "ACOMPANHAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL PÚBLICO PESQUEIRO DE SANTANA/AP, CONCERNENTE AO CONVÊNIO N.º 42/00/2005 (SIAFI 537437), FIRMADO COM A SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO TC-001.247/2007-0 (REPRE)"] 001.020/2022-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-183-3/2019-PL, referente ao TC 005.281/2013-0"] 000.325/2021-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8912-29/2020-2C, referente ao TC 010.265/2019-8"] 000.504/2022-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito/multa originária do(s) AC(s) AC-11480-30/2021-1C, referente ao TC 043.339/2018-2"] 042.358/2021-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-183-3/2019-PL, referente ao TC 005.281/2013-0"] 027.738/2019-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-3542-13/2019-1C, referente ao TC 027.218/2018-0"] 008.405/2020-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito/multa originária do(s) AC(s) AC-8397-29/2019-1C, referente ao TC 034.154/2018-3"] 015.750/2021-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4401-11/2020-2C, referente ao TC 007.637/2015-2"] 027.043/2018-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito/multa originária do(s) AC(s) AC-9867-43/2017-2C, referente ao TC 023.105/2016-0"] 005.485/2021-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-11281-35/2020-1C, referente ao TC 010.328/2019-0"] 015.751/2021-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4401-11/2020-2C, referente ao TC 007.637/2015-2"] 008.404/2020-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8397-29/2019-1C, referente ao TC 034.154/2018-3"] 026.816/2016-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito/multa originária do(s) AC(s) AC-8281-24/2016-2C, referente ao TC 035.228/2015-6"] 026.333/2016-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito/multa originária do(s) AC(s) AC-7840-22/2016-2C, referente ao TC 031.648/2015-0"] 006.511/2012-0 [CBEX, encerrado, "COBRANÇA EXECUTIVA DE MULTA ORIGINÁRIA DO(S) AC(S) AC-2.912-49/2011-PL, REFERENTE AO TC 018.420/2010-9"] 022.205/2012-8 [RA, encerrado, "CONTRATAÇÕES DIRETAS OU POR LICITAÇÃO, REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP COM RECURSOS DO SUS, NO PERÍODO DE 2009 A 2011"] 018.420/2010-9 [RA, encerrado, "GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE"] 017.968/2011-9 [REPR, encerrado, "CONVÊNIOS 627851/2008, 627852 E 641545/2008. PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA ADÁLVARO CAVALCANTE NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES"] 027.218/2018-0 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação, em razão



	da impugnação parcial de despesas realizadas com os recursos repassados ao Município de Santana/AP, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), nos exercícios de 2011 e 2012"] 034.154/2018-3 [TCE, encerrado, "Convênio nº 1945/2005 (SIAFI 554562). Objeto: A implantação de projeto de saneamento básico - Sistema de Tratamento e Resíduos Sólido/Galão de Triagem (processo original nº 25100.035944/2005-130)"] 010.328/2019-0 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 23801257200700034, firmado com o/a SEC.DE POLITICAS DE PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL, Siafi/Siconv 598403, função DIREITOS DA CIDADANIA, que teve como objeto Objeto: Apoio ao projeto de fortalecimento institucional do Programa Brasil Quilombola (nº da TCE no sistema: 437/2018)"] 010.265/2019-8 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) Fundação Nacional de Saúde em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio CV 0397/06, firmado com o/a FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Siafi/Siconv 573256, função SAUDE, que teve como objeto SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA. (nº da TCE no sistema: 600/2017)"] 007.637/2015-2 [TCE, encerrado, "Contrato de Repasse 233.007-87/2007 (Siafi 596392). Objeto: Implantação do Restaurante Popular, incluindo a construção, a aquisição de equipamentos e utensílios no município de Santana"] 023.105/2016-0 [TCE, encerrado, "Convênio 700580/2008 (Siconv 700580). Objeto: Incentivar o turismo por meio do apoio à realização do evento denominado "Festival de Vídeo - Curta Santana"] 007.568/2015-0 [TCE, encerrado, "Convênio 201/2007 (Siafi 598405). Objeto: Apoio ao projeto "Estruturação da Coordenadoria de Políticas para as mulheres do município de Santana"] 015.200/2016-7 [TCE, encerrado, "Convênio 1.326/2008 (Siconv 700710). Objeto: Incentivar o turismo por meio do apoio à realização do "Projeto Santana 21, a cultura ribeirinha promovendo o turismo no coração do Amapá"] 035.228/2015-6 [TCE, encerrado, "TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA EM DESFAVOR DE JOSÉ ANTÔNIO NOGUEIRA DE SOUZA, PREFEITO (GESTÕES: 2005-2008 E 2009-2012), PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP, CONVÊNIO 090/2006 (SIAFI 581242). REF.: PROCESSO Nº 01400.029602/2015-93"] 023.921/2015-3 [TCE, encerrado, "TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA EM DESFAVOR DE JOSÉ ANTÔNIO NOGUEIRA DE SOUZA, PREFEITO (GESTÕES: 2005-2008 E 2009-2012). PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP, CONVÊNIO 1320/2008 (SIAFI 700684). REF.: PROCESSO 72031.001931/2014-82"] 031.648/2015-0 [TCE, encerrado, "TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA EM DESFAVOR DE JOSÉ ANTÔNIO NOGUEIRA DE SOUZA, PREFEITO (GESTÕES 2005-2008 E 2009-2012), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP. CONVÊNIO Nº CV-129/2010 (SIAFI/SICONV 749783). REF.: PROCESSO Nº 71000.055095/2015-31"] 003.362/2013-2 [TCE, encerrado, "OPERAÇÃO SANGUESSUGA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP - IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE UMS DO CONVÊNIO Nº 1629/2002 (SIAFI 456206 - PROC. ORIG.25013000130/2009-71)"] 016.617/2010-0 [TCE, encerrado, "TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 239/MAS/2003 (SIAFI 481204). PROGRAMA "SENTINELA". PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-AP. GESTÃO: 2001/04 E 2005/08"] 018.878/2021-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela
--	---



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

	União, Convênio 34000157200600565, firmado com o/a FUNDO NACIONAL DE CULTURA, Siafi/Siconv 589589, função CULTURA, que teve como objeto OBJETO: APOIO AO PROJETO: CONSTRUCAO DO TEATROMUNICIPAL DE SANTANA. (nº da TCE no sistema: 3963/2019)"] 039.098/2018-4 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa / Ministério da Saúde, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 2753/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Santana/AP, tendo por objeto "Drenagem para o Controle da Malária"] 045.738/2020-3 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial do Esporte em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 92472/2009, firmado com o/a MINISTERIO DO ESPORTE, Siafi/Siconv 726170, função DESPORTO E LAZER, que teve como objeto Implantação de núcleos do Programa Segundo Tempo no Município de Santana (nº da TCE no sistema: 1269/2020)"] 043.339/2018-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) MINISTÉRIO DO TURISMO (VINCULADOR) em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 01583/2008, firmado com o/a MINISTERIO DO TURISMO, Siafi/Siconv 702381, função COMERCIO E SERVICOS, que teve como objeto Projeto SANTANA, seu destino no Coração do Amapá. Campanha Publicitaria a fim de tornar o Município de Santana um destino turístico. (nº da TCE no sistema: 179/2018)"] 005.281/2013-0 [TCE, aberto, "Acórdão 127/2013-TCU- Plenário. Contratações diretas ou por licitação, realizadas pelo município de Santana/AP com recursos do SUS, no período de 2009 a 2011, oriunda da TC-022.205/2012-8"] 017.055/2020-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) MINISTÉRIO DO TURISMO (VINCULADOR) em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 01320/2008, firmado com o/a MINISTERIO DO TURISMO, Siafi/Siconv 700684, função COMERCIO E SERVICOS, que teve como objeto Projeto Santana, Cidade das Luzes, de 03 de dezembro a 25 de Dezembro de 2008. O presente tem por objetivo o custeio das atividades do projeto „Santana, Cidade das Luzes“, que se trata de um dos maiores eventos de difusão cultural natalina e de promoção turística do estado do Amapá. 1. Ornamentação Cidade das Luzes 03/12 a 16/12/08 2. Concurso de Ornamentação Natalina 03/12 a 13/12/08 3. Papai Noel na Cidade 03/12 a 25/12/08 4. Auto de Natal 16/12/08 5. Show de Luzes 16/12/08 (nº da TCE no sistema: 187/2018)"]
Robson Santana Rocha Freires	015.748/2021-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4401-11/2020-2C, referente ao TC 007.637/2015-2"] 015.751/2021-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4401-11/2020-2C, referente ao TC 007.637/2015-2"] 042.111/2021-8 [CBEX, aberto, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-8895-22/2021-1C, referente ao TC 039.098/2018-4"] 029.116/2019-8 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor dos Senhores Ofirney da Conceição Sadala e Robson Santana Rocha Freires, Ex-Prefeitos do Município de Santana/AP, em decorrência da não consecução dos objetivos pactuados do Contrato de Repasse nº 101.669-04/2000 (SIAFI 421449), relativo à implantação de uma lagoa de estabilização de 150m x 300m com emissário final - sistema de esgotamento sanitário, no município de Santana/AP. Processo n.º 00190.000420/2018-3 "] 007.637/2015-2 [TCE, encerrado, "Contrato de Repasse 233.007-87/2007 (Siafi 596392). Objeto: Implantação do Restaurante Popular, incluindo a construção, a aquisição de equipamentos e utensílios no município de Santana"] 029.186/2019-6 [TCE, aberto, "Instaurada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse no 0282.262-11/2008 MS/CAIXA, celebrado entre o Ministério da Saúde - MS, com a



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

	interveniência da CAIXA, e a Prefeitura Municipal de Santana/AP, tendo por objeto a Construção de Unidade de Atenção de Urgência e Emergência na Rede Hospitalar, no Município. (Processo 00190.000504/2018-77)"] 010.671/2020-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Fundação Nacional de Saúde em razão de Omissão no dever de prestar contas, Convênio EP 0007/08, firmado com o/a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE, Siafi/Siconv 651236, função SAUDE, que teve como objeto EXECUCAO DE SISTEMA DE DRENAGEM EM AREAS ENDEMICAS DE MALARIA, PARA A-TENDER O MUNICIPIO DE SANTANA/AP. (nº da TCE no sistema: 2357/2019)"] 039.098/2018-4 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa / Ministério da Saúde, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 2753/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Santana/AP, tendo por objeto "Drenagem para o Controle da Malária"] 005.939/2019-4 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exercício 2014, função EDUCACAO (nº da TCE no sistema: 1259/2018)"]
Ofirney da Conceicao Sadala	029.116/2019-8 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor dos Senhores Ofirney da Conceição Sadala e Robson Santana Rocha Freires, Ex-Prefeitos do Município de Santana/AP, em decorrência da não consecução dos objetivos pactuados do Contrato de Repasse nº 101.669-04/2000 (SIAFI 421449), relativo à implantação de uma lagoa de estabilização de 150m x 300m com emissário final - sistema de esgotamento sanitário, no município de Santana/AP. Processo n.º 00190.000420/2018-3 "] 029.186/2019-6 [TCE, aberto, "Instaurada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse no 0282.262-11/2008 MS/CAIXA, celebrado entre o Ministério da Saúde - MS, com a intervenção da CAIXA, e a Prefeitura Municipal de Santana/AP, tendo por objeto a Construção de Unidade de Atenção de Urgência e Emergência na Rede Hospitalar, no Município. (Processo 00190.000504/2018-77)"]

13. Informa-se que foi encontrado débito imputável aos responsáveis em outras TCEs registradas no sistema e-TCE:

Responsável	TCE
José Antônio Nogueira de Sousa	554/2021 (R\$ 398.631,76) - Aguardando pronunciamento do supervisor
Robson Santana Rocha Freires	554/2021 (R\$ 398.631,76) - Aguardando pronunciamento do supervisor
Ofirney da Conceição Sadala	554/2021 (R\$ 398.631,76) - Aguardando pronunciamento do supervisor

14. Informa-se que foi encontrado débito imputável aos responsáveis no banco de débitos existente no sistema e-TCE:

Responsável	Débito inferior
Robson Santana Rocha Freires	2690/2018 (R\$ 63.313,33) - Dano inferior ao limite de instauração da TCE cadastrado 3228/2019 (R\$ 22.500,00) - Dano inferior ao limite de instauração da TCE cadastrado



15. A tomada de contas especial está, assim, devidamente constituída e em condição de ser instruída.

EXAME TÉCNICO

16. Verifica-se nos autos que o débito tem o valor histórico de R\$ 633.600,76, cuja responsabilidade pelo ressarcimento foi imputada solidariamente aos gestores Rosemiro Rocha Freires (período de 1/1/2001 a 31/12/2004); José Antônio Nogueira de Sousa (período de 1/1/2005 a 31/12/2012); Robson Santana Rocha Freires (período de 1/1/2013 a 31/12/2016); e Ofirney da Conceição Sadala (período de 1/1/2017 a 31/12/2020).

17. A peça 2 discrimina a composição do débito da seguinte forma:

Valor	Ocorrência
16. 043,00	<i>Diferença de valor a ser devolvida, referente débitos de R\$ 16.500 e R\$ 10.000 (debitados em 07/08/1998 e 26/08/1998 respectivamente), dos quais foi devolvido a conta do convenio o valor de R\$ 1.045,76. Vide itens 2.2 e 2.2.1 do Parecer Circunstanciado 009/2018-GIGOV/MC.</i>
534.570,76	<i>Aterro Controlado (item de meta não concluído), sem funcionalidade por não alcance do objetivo do plano de trabalho e sem serventia ao objetivo de benefício social. Vide RAE final, anexado no e-TCE.</i>
20.250,00	<i>Valor referente ao projeto executivo (pago em 01/02/2000), retirado da execução dos RAEs, pois o produto do citado "projeto executivo" foi considerado inservível para o objeto da obra, logo, havendo a necessidade de devolução do recurso desbloqueado indevidamente visto que tal projeto foi desconsiderado no objeto contratual. Vide movimento de execução lançado em todos os RAEs anexados ao e-TCE.</i>
62.737,00	<i>Valor pago a maior a empresa COBRAS. Conforme consta no RAE 3. de 30/09/2009, a Prefeitura Municipal de Santana/AP solicitou substituição dos itens referentes à meta de Aquisição de equipamentos de coleta de lixo da Empresa COBRAS; diminuindo, assim, o valor da meta de R\$ 474.405,00 para R\$ 411.663,00. O item chassis F-14000 (3 unidades), cujo preço unitário era de R\$ 94.475,00, foi substituído por Chassis F-12000, com valor unitário de R\$ 62.742,00 (3 unidades). Ocorre que tal alteração ocorreu após o desbloqueio à empresa no valor total de R\$ 474.400,00 (pagos respectivamente em 23/04/1998, 07/08/1998 e 26/08/1999). Desse modo, é devida a devolução dos R\$ 62.737,00 corrigidos à conta do convenio, visto ter ocorrido pagamento a maior à empresa executora.</i>

633.600,76 *Valor do dano ao Erário, correspondendo a 46,04% do valor desbloqueado à execução do objeto contratual.*

18. Como se pode ver, a responsabilidade por todos os valores que compõem o débito de R\$ 633.600,76 é atribuível solidariamente aos gestores chamados a apresentarem, na fase interna, defesa pela omissão no dever de dar seguimento às obras e aquisições, sanando as irregularidades ocorridas na execução do Contrato de Repasse 056.674-37 PM Santana/AP.

19. Ocorre que houve pagamento a maior em favor da empresa Cobrás - Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A (CNPJ 04.916.664/0001-56) (peça 48, p. 7 a 9), que recebeu a última parcela dos valores correspondentes em 26/08/1999.

20. Corroborando essa informação, o Parecer Técnico 0047/2018 (peça 82) consigna que:

O RAE de 30/09/1999 descreve a solicitação da PMS [Prefeitura Municipal de Sousa/PB] de alteração de especificação técnica, de três unidades dos caminhões de valor unitário R\$ 94.475,00; A solicitação foi aceita e gerou um saldo contratual de R\$ 62.742,00 devido a alteração do valor de R\$ 94.475,00x3 para R\$ 73.561,00x3;



Se foi pactuada uma nova especificação, que diminuiu o valor unitário do equipamento e a PMS efetuou o pagamento do valor a maior, resta devolver a diferença paga a mais;

21. Nota-se, no entanto, que não há nos autos qualificação e chamamento da empresa favorecida e do gestor municipal à época, além de nenhum indício de que ele e seus sucessores tenham tomado quaisquer providências junto à contratada, para o ressarcimento do valor pago a mais.

22. Assim, entendo que os autos devem ser saneados por meio de realização de diligência junto ao tomador de contas para que encaminhe, em conjunto com documentos e notificações correspondentes, a qualificação da empresa contratada e do responsável à frente da municipalidade por ocasião da mudança de especificação técnica e do pagamento a maior de R\$ 62.737.00 em favor da primeira, Cobrás - Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A (CNPJ 04.916.664/0001-56), sem prejuízo de outras informações que entender necessárias para o esclarecimentos dos fatos.

Prescrição da Pretensão Punitiva

23. Vale ressaltar que a pretensão punitiva do TCU, conforme Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, Relator Benjamin Zymler, que uniformizou a jurisprudência acerca dessa questão, subordina-se ao prazo geral de prescrição indicado no art. 205 do Código Civil, que é de dez anos, contado da data de ocorrência da irregularidade sancionada, nos termos do art. 189 do Código Civil, sendo este prazo interrompido pelo ato que ordenar a citação, a audiência ou a oitiva dos responsáveis.

24. No caso em exame, a perspectiva de aplicação de penalidade aos responsáveis dificilmente será alcançada pela prescrição, uma vez que a irregularidade sancionada se deu em 5/2/2013 e o ato de ordenação da citação muito provavelmente ocorrerá em prazo inferior a dez anos.

Informações Adicionais

25. Informa-se, ainda, que há delegação de competência do relator deste feito, Augusto Nardes, para a diligência proposta, nos termos da portaria AN 1, de 30/6/2015.

CONCLUSÃO

26. Considerando a existência de irregularidade sem o completo arrolamento de todos os responsáveis e suas condutas, uma diligência torna-se necessária para sejam encaminhados, pelo tomador das contas, informações, notificações e demais documentos que permitam qualificar o gestor dos recursos repassados à época dos fatos e a empresa favorecida.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

27. Diante de todo o exposto, com fulcro nos arts. 157, § 1º, e 187 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, submeto a presente à consideração superior propondo a realização de diligência junto à Caixa Econômica Federal (CEGOV – Centralizadora Serviços de Governo), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para que encaminhe, em conjunto com documentos e notificações correspondentes, esclarecimentos a respeito dos seguintes pontos:

a) qualificação da empresa contratada e do responsável à frente da municipalidade por ocasião da mudança de especificação técnica e do pagamento a maior de R\$ 62.737.00 em favor da primeira, Cobrás - Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A (CNPJ 04.916.664/0001-56);

b) fundamento de parte da composição do débito total (R\$ 633.600,76), no montante de R\$ 16. 043,00, explicitando o motivo pelo qual o item “projeto executivo” foi considerado inservível para a obra;

c) andamento processual e repercussões na execução física e financeira da obra, decorrentes da decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª região, no processo nº 0002213-79.2007.4.01.3100, em razão da ordem de adoção de “*providências necessárias para alocação de mais recursos públicos, inclusive os remanescentes, objetivando dar continuidade nas obras de ampliação e melhoria no Sistema de Saneamento Básico e do Aterro Sanitário do Município de Santana/AP, abstendo-se de*



proceder ao cancelamento de convênios e contratos que tratem dessa importante questão de saúde pública”

d) demais informações que porventura entender necessárias para o esclarecimento dos fatos.

SecexTCE, em 28 de março de 2022.

(Assinado eletronicamente)

PAULO CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
AUFC – Matrícula TCU 2705-7